



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI 4.783 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Cataguases.

O povo do Município de Cataguases MG, por seus representantes aprovou, e, eu José Henriques Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – Torna obrigatório a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Cataguases.

Parágrafo Único – A publicação de que trata o caput deste artigo será realizada na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases e Site Oficial da Câmara Municipal de Cataguases na internet.

Art.2º – A publicação do currículo de que o art. 1º desta Lei no Site Oficial da Prefeitura deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Nome completo, conforme nomeação;
- II – Nível de escolaridade;
- III – Experiência profissional;
- IV – Informações básicas de profissionalização.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.3º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 21 de julho de 2021.


JOSÉ HENRIQUES
Prefeito


EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração